

## **Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque**

### **CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO**

#### **REGULAMENTO PARA O RECRUTAMENTO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AFONSO DE ALBUQUERQUE**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e define as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

##### **Artigo 2.º**

##### **Concurso**

1. Para o recrutamento do diretor desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do artigo 3º, deste regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/ 2012, de 2 de julho.

##### **Artigo 3.º**

##### **Aviso de abertura**

O aviso de abertura do processo concursal é publicitado:

- a) Em local apropriado de todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento;
- d) Por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série;
- e) Em órgão de imprensa de expansão nacional.

##### **Artigo 4.º**

##### **Prazo**

1. As candidaturas são formalizadas até dez dias úteis, após a publicação do aviso de abertura do concurso no *Diário da República*.
2. As candidaturas podem ser:
  - a) Entregues, por mão própria, nos serviços administrativos da escola sede - Escola Secundária Afonso de Albuquerque - entre as 09h00/13h00 e as 14h00/17h00;

- b) Enviadas, por correio registado, com aviso de receção, dirigidas à Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque (Avenida Dr. Afonso Costa 6300-551 Guarda), expedidas até ao termo do prazo fixado para as candidaturas, contendo a seguinte inscrição: “Procedimento concursal de recrutamento para diretor do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque – Nome do candidato”.

#### Artigo 5.º **Candidatura**

No ato de entrega da sua candidatura, os candidatos devem apresentar, em suporte de papel, um requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório, disponibilizado nos serviços administrativos da escola sede – Escola Secundária Afonso de Albuquerque - ou na página eletrónica da Escola, que deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum Vitae*, modelo europeu, datado e assinado, contendo dados atualizados relativos à identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo e tempo de serviço), à formação académica e profissional do candidato, nomeadamente em cargos de gestão e administração escolar, assim como outras informações consideradas relevantes para o exercício do cargo a que se candidata. Estes dados são acompanhados da respetiva prova documental, exceto daqueles que se encontrem no respetivo processo individual, arquivado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque.
- b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque, durante o mandato, contendo a identificação dos problemas e das potencialidades deste, a definição da missão e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. Este documento pode ser complementado com os anexos que forem considerados relevantes.
- c) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal.

#### Artigo 6.º **Avaliação das candidaturas**

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do Conselho Geral Transitório.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão permanente procede à análise dos requisitos de admissão ao concurso.
3. Os candidatos podem ser notificados, telefonicamente e / ou por *email*, para suprir, no prazo de dois dias úteis, deficiências existentes na sua candidatura, desde que não sejam os documentos referidos no artigo 5º, cuja falta ditará a sua exclusão.

4. A comissão permanente do Conselho Geral Transitório elaborará uma ata sobre a decisão de admissão e de exclusão de candidaturas.
5. A lista dos candidatos admitidos e excluídos será afixada em todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque e na página eletrónica deste Agrupamento, no prazo máximo de oito dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a única forma de notificação dos candidatos.
6. Da decisão de exclusão das candidaturas, oriunda da comissão permanente, cabe recurso de acordo com o preceituado no número 4, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/ 2012, de 2 de julho.
7. A comissão permanente do Conselho Geral Transitório procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:
  - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para apreciação da sua relevância e mérito para o exercício das funções de diretor.
  - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Afonso de Albuquerque de cada candidato, visando, designadamente, apreciar a relevância de tal projeto nas diferentes escolas do agrupamento e a coerência entre o diagnóstico da realidade, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar.
  - c) O resultado da entrevista individual realizada aos candidatos, que visa aprofundar aspetos relativos às alíneas a) e b), apreciar as motivações da candidatura e a adequação do Projeto de Intervenção à realidade do Agrupamento.
8. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão permanente elabora um relatório de avaliação das candidaturas, sintético e objetivo, que é apresentado ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
9. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão permanente não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à ordenação dos candidatos.
10. No relatório acima referido, a comissão permanente pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito.

#### Artigo 7.º

#### **Apreciação do relatório pelo Conselho Geral Transitório**

1. O Conselho Geral Transitório, em reunião a convocar para o efeito, realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão permanente.
2. O tratamento da agenda de trabalhos desta reunião pode requerer a realização de mais do que uma reunião.
3. O Conselho Geral Transitório pode, antes de proceder à eleição do Diretor, deliberar pela audição dos candidatos, nos termos estabelecidos no número 9, do artigo 22.º-B, do Decreto-Lei

n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/ 2012, de 2 de julho.

4. Da audição oral referida no número anterior será lavrada ata, contendo a súmula do ato.

#### Artigo 8.º **Eleição**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral Transitório procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral Transitório em efetividade de funções.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual serão apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição, considerando-se eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral Transitório, em efetividade de funções.

3. Serão elaborados boletins de voto com o nome dos candidatos à eleição, ordenados por ordem alfabética.

4. Os membros do Conselho Geral Transitório serão chamados e exercer o seu direito a voto pela ordem da lista de presenças, em espaço criado para a votação, na sala onde decorrerá a reunião e de forma a assegurar o sigilo.

#### Artigo 9.º **Impedimentos e incompatibilidades**

Se algum dos candidatos a diretor for membro efetivo do Conselho Geral Transitório, ficará impedido de participar nas reuniões ou comissões convocadas para o processo de eleição do diretor do Agrupamento.

#### Artigo 10.º **Notificação dos resultados**

1. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral Transitório elabora a lista definitiva de graduação, sendo o primeiro da lista eleito como diretor.

2. A lista definitiva de graduação referida no número anterior é publicada em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento, bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.

3. Do resultado do processo eleitoral será dado conhecimento, pela presidente do Conselho Geral Transitório, ao candidato eleito, através de correio registado, com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral Transitório.

Artigo 11.º  
**Homologação dos resultados**

1. O resultado da eleição do diretor é comunicado, para homologação, ao diretor geral da administração escolar, pela presidente do Conselho Geral Transitório.
2. O diretor geral da administração escolar homologa o resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à comunicação do mesmo, considerando-se, findo esse prazo, tacitamente homologado.

Artigo 12.º  
**Tomada de posse**

1. O diretor toma posse perante o Conselho Geral Transitório nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo diretor geral da administração escolar.

Artigo 13.º  
**Disposições finais**

1. Este regulamento entra em vigor, após aprovação pelo Conselho Geral Transitório, sendo disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento e afixado na escola sede.
2. As situações não previstas ou casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, em conformidade com a lei em vigor.

Aprovado pelo Conselho Geral Transitório em 31 de março de 2014

A Presidente do Conselho Geral Transitório

---

(Carla Alexandra Oliveira Almeida)